



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Nota Técnica Nº 831/2025-MMA

PROCESSO Nº 02000.013429/2024-78

1. **ASSUNTO**

1.1. Análise e julgamento dos documentos da fase de habilitação do licitante, classificado em 1º lugar, TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ: 02.558.157/0001-62, referente ao item 1 do Pregão Eletrônico 90003/2025.

2. **HISTÓRICO**

2.1. Trata-se de processo administrativo, visando a contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade local, longa distância nacional e longa distância Internacional compreendendo 2 (duas) assinaturas de entroncamento digital SIP e com ligações ilimitadas, para o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA, em Brasília/DF.

2.2. O edital do Pregão Eletrônico nº 90003/2025 foi publicado em 20/02/2025, cuja sessão destinada a abertura das propostas ocorreu no dia 21/03/2025 às 09h:30min, que após a fase de lances resultou na ordem de classificação constante do documento SEI 1928282.

3. **ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

3.1. Após o julgamento e aceite da proposta do licitante TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ: 02.558.157/0001-62, para o item 1 licitado, iniciamos a análise e julgamento de sua habilitação no certame, de acordo com a documentação encaminhada via o portal de compras "COMPRAS.GOV.BR", nos termos do subitem 7.12.1 do edital, bem como das informações contidas no registro cadastral no SICAF.

3.2. Diante dos documentos apresentados e das informações do SICAF, documentos SEI 1930098, 1930100, 1930102, 1930104 e 1930105, foi verificado o atendimento às condições do item 9 do Termo de Referência e item 7 do Edital, conforme descrito a seguir:

Edital:

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

SICAF Níveis de Cadastros	SITUAÇÃO
I - Credenciamento	Atende: SIM Credenciado - Data de vencimento do cadastro: 22/04/2025
II - Habilitação Jurídica	Atende: SIM Natureza Jurídica: Sociedade Anônima Aberta
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal	Atende: SIM Receita Federal e PGFN - Validade: 27/08/2025 FGTS - Validade: 08/04/2025 Trabalhista - Validade: 13/09/2025
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal	Atende: SIM Receita Estadual/Distrital - Validade: 21/05/2025 Receita Municipal - Validade: 30/04/2025
VI - Qualificação Econômico-Financeira	Atende: SIM Validade: 31/05/2025

Termo de Referência:

Qualificação Econômico-Financeira

EXIGÊNCIA DO TR	SITUAÇÃO
9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.	Atende: SIM Apresentou certidão negativa nº: 9773255, emitida pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, a qual teve sua autenticidade confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça. Emitida pela internet em: 19/03/2025.

<p>9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).</p> <p>9.24.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.</p> <p>9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;</p> <p>9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.</p> <p>9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.</p>	<p>Atende: SIM</p> <p>Apresentou balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos exercícios sociais de 2022 e 2023.</p> <p>Com base nas informações do balanço patrimonial foi possível verificar os índices, e que alguns não estão superiores a 1 (um), conforme os seguintes valores:</p> <p>LG (Ativo Circulante + Ativos Não Circulantes) / (Passivos Circulantes + Passivos Não Circulantes) =</p> <p>Exercício de 2022: (R\$ 15.771.846+100.822.503)/(20.825.429+27.365.180) = 2,42</p> <p>Exercício de 2023: (18.209.928+101.536.631)/(19.467.043+30.712.721) = 2,39</p> <p>LC (Ativo Circulante / Passivo Circulante) =</p> <p>Exercício de 2022: 15.771.846/20.825.429 = 0,76</p> <p>Exercício de 2023: 18.209.928/19.467.043 = 0,93</p> <p>SG (Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) =</p> <p>Exercício de 2022: 116.594.349 / (20.825.429 + 27.365.180) = 2,42</p> <p>Exercício de 2023: 119.746.559 / (19.467.043 + 30.712.721) = 2,39</p> <p>Para os índices da Liquidez Corrente, dos exercícios sociais de 2022 e 2023 a licitante apresentou 0,76 e 0,93, respectivamente, porém, comprovou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.</p> <p>Sendo o patrimônio líquido do exercício social de 2022 de R\$ 68.403.741.306,36 e para o exercício social de 2023 de R\$ 69.566.795.095,57, atendendo assim, o subitem 9.24.1 do TR.</p> <p>Assim, por todo o exposto, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A atendeu às condições para a qualificação econômico-financeira exigidas no certame.</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Termo de Referência:

Qualificação Técnica

9.28. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação - ANEXO V.

9.28.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.29.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.29.1.1 Contrato(s) que comprove(m) a prestação de serviço de ENTROCAMENTO DIGITAL SIP por no mínimo 1 (um) ano, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.29.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.29.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.29.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.29.5 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.29.6 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições Gerais sobre habilitação

9.30. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.31. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.32. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.33. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.34. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

3.3. Com relação a qualificação técnica, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A apresentou a declaração, de acordo com o exigido no subitem 9.28 do Termo de Referência, de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação - ANEXO V do TR.

3.4. Para comprovar a qualificação técnico operacional, a licitante apresentou três atestados de capacidade técnica (1930104), sendo um emitido pela Prefeitura Municipal de Santos, um emitido pela Prefeitura Municipal de São Vicente e o outro emitido pela Prefeitura da Cidade de São Paulo.

3.5. Diante das informações apresentadas pela empresa, a documentação referente à qualificação técnica e técnico-operacional, foi encaminhada para o setor técnico do MMA (CGTI), visando subsidiar e complementar a análise.

3.5.1. Após apreciação da documentação, o setor técnico emitiu a Nota Técnica 814 (1931391) contendo a seguinte análise, com relação a documentação de qualificação técnica e técnico-operacional do licitante TELEFONICA BRASIL S.A, para o item 1 licitado:

"3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata da análise da documentação de qualificação técnica para fins de habilitação da empresa TELEFONICA BRASIL S/A, CNPJ: 02.558.157/0001-62, referente ao Pregão Eletrônico nº 90003/2025, para a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade local, longa distância nacional e longa distância Internacional por 2 (duas) assinaturas mensais de entroncamento digital SIP e com ligações ilimitadas, para o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA pelo período de 12 (doze) meses.

3.2. A presente análise restringiu-se à verificação da habilitação/qualificação técnica da empresa para a execução dos serviços pretendidos, por meio da análise de documentação enviada.

4. ANÁLISE

4.1. Por meio do Despacho nº 20990/2025-MMA (SEI nº 1931282), o pregoeiro solicitou subsídio do Setor Técnico (CGTI) para a análise do seguinte documentos:

4.1.1. Documento de Habilitação/Qualificação Técnica da TELEFONICA BRASIL S/A: SEI nº 1930104.

4.2. O objetivo da solicitação é verificar se a mesma está aderente às especificações de habilitação/qualificação técnica previstas no Termo Referência.

5. AVALIAÇÃO DA habilitação/qualificação técnica

5.1. Para a habilitação/qualificação técnica, conforme solicitado nos itens 9.28 do Termo de Referência (SEI nº 1912978), deve ser apresentado:

Qualificação Técnica

9.28. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação - ANEXO

V.

Qualificação Técnico-Operacional

9.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.29.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.29.1.1 Contrato(s) que comprove(m) a prestação de serviço de ENTROCAMENTO DIGITAL SIP por no mínimo 1 (um) ano, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.29.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.29.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.29.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.29.5 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.29.6 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

5.2. Em relação a **Qualificação Técnica**, foi apresentado o documento comprobatório de habilitação/qualificação SEI nº 1930105. Neste, em sua página 03 (três), encontra-se a citada declaração para o item 9.28, comprovando assim, a qualificação técnica da empresa TELEFONICA BRASIL S/A, CNPJ: 02.558.157/0001-62.

Importante citar que a empresa apresentou também a Declaração de Recusa de Vistoria, página 02 (dois), em cumprimento ao Item 4.32 do Termo de Referência, assumindo que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação e que não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.32 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá assinar Declaração de Recusa de Vistoria - ANEXO III, assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.33 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.4. Assim, considerando o item 9.28 do Termo de Referência quanto a análise de habilitação/qualificação técnica, a seguinte análise foi realizada:

ITEM	REQUISITO	AVALIAÇÃO
9.28	Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação	COMPROVADO

5.5. Quanto a Qualificação Técnico-Operacional, a empresa apresentou o documento comprobatório de habilitação/qualificação SEI nº 1930104. Neste, encontra-se 03 Atestados de Capacidade Técnica assim elencados:

5.5.1. Prefeitura da Cidade de Santos - SP;

5.5.2. Prefeitura da Municipal de São Vicente - SP;

5.5.3. Prefeitura da Cidade de São Paulo - SP.

5.6. Abaixo, segue uma tabela com a análise dos Atestados de Capacidade Técnica citados comparados com os itens do Termo de Referência:

ITENS	ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA		
Item 9.29: Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.	PREFEITURA DA CIDADE DE SANTOS - SP	PREFEITURA DA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE - SP	PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO - SP
9.29.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:			
9.29.1.1 Contrato(s) que comprove(m) a prestação de serviço de ENTROCAMENTO DIGITAL SIP por no mínimo 1 (um) ano, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;	Comprovado: 12 meses.05/2011 - 05/2012 *Considerado a data de início de execução dos serviços até a data de emissão do atestado.	*Não comprovado	Comprovado: 10 meses.01/2007 - 12/2007*Considerado a data de início de execução dos serviços até a data de emissão do atestado.
9.29.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.	Comprovado: Apresentado em CNPJ da matriz.	Comprovado: Apresentado em CNPJ da matriz.	Comprovado: Apresentado em CNPJ da matriz.
9.29.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.	Não houve necessidade de solicitação de comprovação de legitimidade por parte da Administração.	Não houve necessidade de solicitação de comprovação de legitimidade por parte da Administração.	Não houve necessidade de solicitação de comprovação de legitimidade por parte da Administração.
9.29.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.	Comprovado: o atestado refere-se aos serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente (Estatuto) SEI nº 1930098, página 47 (Objeto Social).	Comprovado: o atestado refere-se aos serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente (Estatuto) SEI nº 1930098, página 47 (Objeto Social).	Comprovado: o atestado refere-se aos serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente (Estatuto) SEI nº 1930098, página 47 (Objeto Social).
9.29.5 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.
9.29.6 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.

5.7. Assim, considerando o item 9.29 do Termo de Referência quanto a análise de habilitação/qualificação técnica, a seguinte análise foi realizada:

ITEM	REQUISITO	AVALIAÇÃO
9.29	Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.	COMPROV

5.8. Desse modo, tendo em vista que o somatório dos atestados válidos comprovam 22 meses de execução de serviço similar, sendo atestado 12 meses no primeiro e 10 meses no segundo, constatou-se a comprovação da capacidade de atendimento do objeto e informa-se, que não existe por parte desta área técnica nenhum questionamento ou solicitação de ajustes.

6. CONCLUSÃO

6.1. Diante disto, esclarece-se que a análise e o pronunciamento sobre o procedimento em tela limita-se a habilitação/qualificação exclusivamente técnica, não emitindo juízo sobre os aspectos jurídicos, fiscais, trabalhistas e econômico financeiro. Isto posto, e diante das informações acima apresentadas, esta CGTI encaminha o presente com posicionamento favorável à qualificação técnica da empresa TELEFONICA BRASIL S/A, CNPJ: 02.558.157/0001-62."

3.6. Conforme depreende-se da manifestação do setor técnico, o licitante atendeu ao exigido para o item 1 licitado, com relação à comprovação de ter prestado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 1 (um) ano, conforme subitem 9.29.1 do TR. Pois, diante dos atestados apresentados considerados válidos, a comprovação foi para o período de 22 meses de experiência, considerados os períodos sucessivos ou não, para o somatório de atestados

de períodos diferente.

3.7. Diante de toda a análise disposta acima, observando os documentos de habilitação apresentados, o registro no SICAF, as regras do edital e o julgamento objetivo, o licitante comprovou as exigências previstas para a habilitação de sua proposta, atendendo às exigências quanto à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, previstas no item 9 do Termo de Referência e 7 do edital.

3.8. Assim, com base em todos os fundamentos acima, considera-se habilitada a proposta do Licitante TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ: 02.558.157/0001-62, para o item 1 licitado.

MARCOS ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio da Silva**, **Agente Administrativo**, em 26/03/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1932009** e o código CRC **541D55FF**.

Referência: Processo nº 02000.013429/2024-78

SEI nº 1932009